

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805163 - e.mail: vt63.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010427-83.2015.5.01.0032

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE AS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECLAMADO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

OFÍCIO PJe-JT 87/2016

RIO DE JANEIRO , 30 de Junho de 2016.

Ilmo. Sr. José Nilton Loureiro Araújo Lima, Gerente de Filial do Fundo de Garantia do Rio de Janeiro da Caixa Econômica Federal - GIFUG/RJ

Informo a homologação de acordo entabulado pelas partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE AS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE nos presentes autos, encaminhando cópia do mencionado acordo, constante dos autos sob o nº de IDs 2d8a36b e 8525bb2.

Atenciosamente,



MARIA THEREZA DA COSTA PRATA

Juíza Titular da 63ª Vara do Trabalho

Recibo de Lira Moraes
Enz. Paulo de Lira Moraes
Gerente de Atend. e Emiss.
Mat.: 056.438-8
GI Fundo de Garantia/RJ
Caixa Econômica Federal

Ilmo. Sr.

José Nilton Loureiro Araújo Lima

Gerente de Filial do Fundo de Garantia do Rio de Janeiro da Caixa Econômica Federal - GIFTUG/RJ

Avenida Rio Branco, nº 174, 23º e 24º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-003



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence
a:



16063012501381100000037887305

[MARIA THEREZA DA COSTA PRATA]

[http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 63ª DA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Ação Trabalhista n. 0010427-83.2015.5.01.0032

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, fundação pública federal, CNPJ n. 26.989350/0549-84, com sede na Rua Coelho e Castro, n. 06, Praça Mauá, Centro, CEP 20.081-060, representada judicialmente pela Procuradoria Regional Federal da Segunda Região da AGU, através da Procuradora Federal signatária, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE ÀS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –SINTSAUDERJ**, CNPJ n. 00.062.715/0001-79, com sede na Rua Sacadura Cabral n. 120, Gr. 501/503, Bairro Saúde, RJ, representado por seu advogado que a esta subscreve, na qualidade de partes do processo judicial eletrônico pertinente a Ação Trabalhista n. 0010427-83.2015.5.01.0032, requerem a V. Exa. com o escopo de finalizar a presente demanda, a homologação do acordo anexado para que surta os efeitos legais e jurídicos, dando por quitados integralmente os pedidos trabalhistas feitos na inicial, e consequentemente, extinguindo o processo com resolução de mérito.

Termos em que aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016

Rita Cristina Zampa da Silva

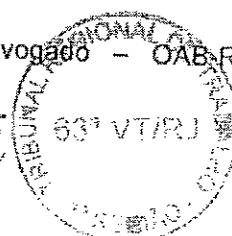
Procuradora Federal – Mat. 1225948

André Fernandes de Andrade

Advogado – OAB/RJ 116532

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 10/06/2016
Vera Lúcia G. Cardozo
Diretora da 63ª VTRJ





Advocacia-Geral da União

Procuradoria Geral Federal

Procuradoria Regional Federal da 2ª Região

VIA: SISTEMA DE COES PRIORITY/ABRIS - Comunicação de Matéria Administrativa

ACORDO JUDICIAL

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, fundação pública federal, CNPJ n. 26.989350/0549-84, com sede na Rua Coelho e Castro nº. 06, Praça Mauá, Centro, CEP 20.081-060, representada judicialmente pela Advocacia Geral da União, através da Procuradoria Regional Federal da Segunda Região, com endereço na Praça Pio X, 54, Ed. Marques dos Reis, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20091-040, e como Preposto e Presidente da Entidade o Sr. MARCIO ENDLES LIMA VALE , brasileiro, casado, advogado portador da Carteira de Identidade nº 2117092-4 SSP/MA, inscrito no Cadastro Pessoa Física nº 854382863-53, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE ÀS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –SINTSAUDERJ, CNPJ n. 00.062.715/0001-79, com sede na Rua Sacadura Cabral n. 120, Gr. 501/503, Bairro Saúde, RJ, neste ato representado pelo Sr.Sandro Alex de Oliveira Cesar, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 09498110-7, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no CPF sob o nº 037.609.347-14, na qualidade de partes do processo judicial eletrônico pertinente a Ação Trabalhista n. 0010427-83.2015.5.01.0032, e

considerando que os beneficiários substituídos pelo SINTSAUDERJ nesta ação se referem aqueles que ocupavam empregos públicos de Agente de Combate às Endemias e que foram transformados em cargos públicos, de acordo com a norma do artigo 3º da Lei n. 13.026/2014;

considerando o Processo Administrativo NUP 25100.000204/2016-19 e as Portarias n. 915/2009 e 109/2007;

e, por fim, considerando o interesse de ambas as partes na finalização do litígio, vêm firmar ACORDO perante o MM. Juízo da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 16/06/2016

Maria Lucia G. Cardoso
Dirigente da 63ª VTRJ



CLÁUSULA PRIMEIRA – a FUNASA registrará a baixa na CTPS dos substituídos que não formalizaram a opção prevista no art. 3º, §2º, da Lei 13.026/2014, consignando encerramento contratual em 03-12-2014, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito ocorridos com o beneficiário substituído, a contar da homologação do presente ACORDO pelo MM. Juízo da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – a FUNASA e o SINTSAÚDERJ acordam na possibilidade de correção de eventuais erros materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - a FUNASA comunicará a movimentação, ou seja, a mudança de regime jurídico, em favor dos substituídos que não formalizaram a opção prevista no art. 3º, §2º, da Lei 13.026/2014, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito ocorridos com o beneficiário substituído, a contar da homologação do presente ACORDO pelo MM. Juízo da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro- A comunicação antevista será realizada por meio de conectividade social - serviços ao empregador, a qual gerará Chave de Identificação. A FUNASA disponibilizará ao SINTSAUDERJ cópia da referida chave para entrega desta aos substituídos, os quais deverão fornecê-la a Caixa Econômica Federal, juntamente com a decisão Judicial.

Parágrafo Segundo – o SINTSAÚDERJ colaborará na coleta das informações e apresentação das documentações pertinentes.

Parágrafo Terceiro – a FUNASA e o SINTSAÚDERJ acordam na possibilidade de correção de eventuais erros materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – na hipótese de existência de ações individuais propostas por agentes de combate às endemias em face da FUNASA, que ainda estejam em tramitação perante a Justiça, sem trânsito em julgado, cujo objeto seja idêntico ao da Ação Trabalhista n. 0010427-83.2015.5.01.0032, o presente ACORDO não terá efeitos, salvo se houver possibilidade de desistência da ação pelo beneficiário substituído perante o Juízo que tramita a sua ação individual, devendo

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 10/01/2016 / 63ª VTRJ

Vera Lúcia G. Carvalho

Diretora da 63ª VTRJ



Advocacia-Geral da União

Procuradoria Geral Federal

Procuradoria Regional Federal da 2ª Região

VIP - SISTEMA DE ACESSO PREFERENCIAL - Coordenação de Matéria Administrativa

comprovar a homologação da desistência ao SINTSAUDERJ, que comunicará imediatamente este fato à FUNASA, remetendo cópia à mesma.

Parágrafo único- Os beneficiários substituídos assinarão termo a ser elaborado pelo SINTSAÚDERJ em que declararão que não tem ação individual contra a FUNASA sobre o mesmo objeto Ação Trabalhista n. 0010427-83.2015.5.01.0032. Os termos serão disponibilizados pelo SINTSAÚDERJ à FUNASA.

CLÁUSULA QUARTA – o ACORDO não terá efeito, a qualquer tempo, nas hipóteses de existência de coisa julgada ou eventual falta de requisitos legais, que impeça a execução das obrigações de fazer pela FUNASA em relação ao beneficiário substituído pelo SINTSAÚDERJ, bem como poderá ser anulado no caso de fraude em relação a quem deu causa, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – a FUNASA e o SINTSAÚDERJ estão cientes de que não serão pagas quaisquer quantias a título de verba indenizatória, limitando-se o presente ACORDO unicamente à baixa na CTPS e à emissão da Chave de Identificação, por meio da Conectividade Social.

CLÁUSULA SEXTA – o SINTSAÚDERJ arcará integralmente com as custas, emolumentos, honorários sucumbenciais ou contratuais, se for o caso, e dispensará a multa de 1% (um por cento) aplicada pelo MM. Juízo da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

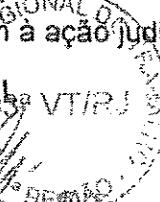
Parágrafo primeiro – o SINTSAÚDERJ renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial em questão.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 20/10/2016

Cláudia G. Carvalho

Diretora da 63ª VTR/RJ



Assinatura do Advogado

Parágrafo segundo - Os beneficiários substituídos assinarão termo a ser elaborado pelo SINTSAÚDERJ em que renunciam a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial em questão.

Por estarem justas e acertadas, a FUNASA e o SINTSAÚDERJ assinam o presente ACORDO perante o MM. Juízo da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que homologa este ato para que surta os efeitos legais e jurídicos, dando por quitados integralmente os pedidos trabalhistas e extinguindo a ação com resolução de mérito.

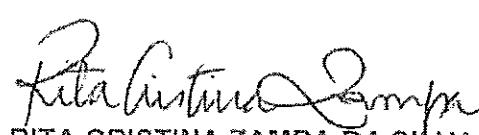
Rio de Janeiro, 31 de Março de 2016.


MARCIO ENDRÉS LIMA VALE

Presidente da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA


SANDRO ALEX DE OLIVEIRA CEZAR

Sindicato dos Trabalhadores no Combate às Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro - SINTSAUDERJ

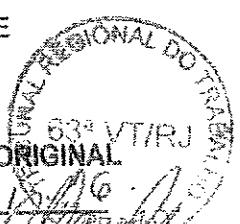

RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA

Procuradora Federal - PRF2/PGF/AGU

Mat. 1225948


ANDRÉ FERNANDES DE ANDRADE

Advogado - OAB-RJ 116532


CONFERE COM O ORIGINAL

Em

30/06/2016
Vera Lucia G. Cardozo
Diretora da 63ª VTR/RJ

EM BRANCO
Vera Lúcia G. Cardozo
Diretora de Secretaria

EM BRANCO
Vera Lúcia G. Cardozo
Diretora de Secretaria

EM BRANCO
Vera Lúcia G. Cardozo
Diretora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805163 - e.mail: vt63.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010427-83.2015.5.01.0032

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE AS ENDEMIAS E
SAUDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

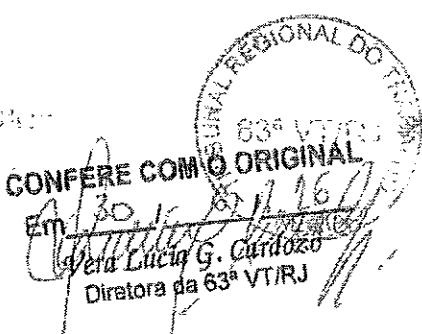
RECLAMADO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE- FUNASA

Comparecem as partes a Juízo ratificando integralmente os termos da petição de acordo encaminhada aos autos em 31/05/2016, sob o ID nº 2d8a36b.

Com a homologação do presente acordo, a reclamada desiste do RO por ela interposto em 18/03/2016.

Homologa-se o presente acordo para que surtam os devidos efeitos legais, inclusive no que se refere à cláusula de renuncia da multa fixada nos na decisão dos EDs.

RIO DE JANEIRO ,31 de Maio de 2016



MARIA THEREZA DA COSTA PRATA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

RIO DE JANEIRO, 2 de Junho de 2016

MARIA THEREZA DA COSTA PRATA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:



1605311828580|00000003624400|

[MARIA THEREZA DA COSTA PRATA]

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 3/10/16 17/10/16 3ª VT/RJ
Márcia G. Camargo
Diretora da 63ª VT/RJ

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805163 - e-mail: vt63.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0010427-83.2015.5.01.0032

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE AS ENDEMIAS E
SAUDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RECLAMADO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

DESPACHO PJe-JT

Oficie-se à CEF, Gerente de Filial do Fundo de Garantia do Rio de Janeiro da Caixa Econômica Federal - GIFTUG/RJ, a/c do Sr. José Nilton Loureiro Araújo Lima, situado na Avenida Rio Branco, nº 174, 23º e 24º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-003, conforme requerido pelo Autor em alínea *a* de manifestação ID e0dd722, informando a homologação de acordo entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE ÀS ENDEMIAS E SAÚDE e a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA nos presentes autos, com cópia de IDs 2d8a36b e 8525bb2. Outrossim, ressalte-se que, por uma questão de eficiência e de utilidade processual, a própria parte Autora encaminhará o expediente à CEF, devendo juntar aos autos cópia recibada.

RIO DE JANEIRO , 30 de Junho de 2016.

MARIA THEREZA DA COSTA PRATA

Juíza Titular da 63ª Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence
a:
[MARIA THEREZA DA COSTA PRATA]

16063010303949300000037872539



[http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/
ConsultaDocumento/listView.seam](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

CONFERE COM O ORIGINAIS

Em

Vera Lucia G. Cardoso
Diretora da 63ª VT/RJ

